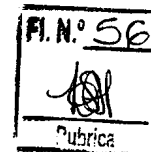




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2017**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 03/2017 de 02 de Janeiro de 2017, instada a manifestar-se sobre a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.147.393/0014-73, com sede e foro a Rodovia BR 101 – KM 65, Cidade Rosário do Catete/SE, para a Contratação de empresa para fornecimento de uma solução de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II em Aterro Sanitário, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

A Lei n° 8.666/93, art. 25, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**JUSTIFICATIVA:**

1. Em se tratando de especificidade de serviço e da impossibilidade concreta de submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como serviço técnico profissional especializado de que trata o artigo 13 da Lei n°. 8.666/93.
2. No presente caso, o proponente, a empresa, **ESTRE AMBIENTAL S/A**, atende ao requisito para enquadramento como EMPRESA de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias.
3. É fundamentado no:

Art. 25. *caput* da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n°. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, que assim dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação em virtude de inviabilidade de competição, em especial:

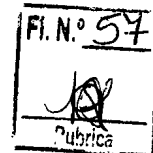
Nos termos acima, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação. Ademais que o valor mensal da despesa preposto pelo profissional encontra-se dentro dos preços praticados no mercado.

O pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária:

15009 – Secretaria Municipal de Obras Publicas. Transporte e Serv. Urbanos




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**



2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Publicas, Transporte e Serv.  
Urbanos  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 0100.000 – Rec. Próprio.


Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação e o processo a ser utilizado para a realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa, sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Maruim/Se, 02 de Janeiro de 2017.

  
**ELENILDES ALVES DOS ANJOS**  
Presidente da CPL

  
**LAIZE SANTOS DE ALMEIDA**  
Secretária

  
**TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro

  
**CLEIDE MARTINS MOREIRA SANTOS**  
Membro

**Ratifico. Publique-se.**

Em, 02 de 01 de 2017.

  
**Jeferson Santos de Santana**  
Prefeito Municipal